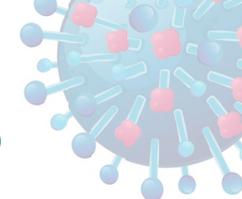
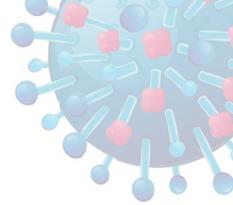


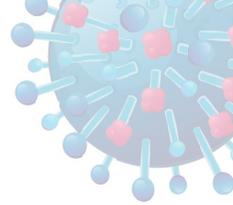
# Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho



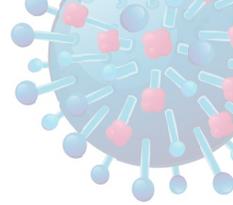
	Lay off DL 10-G/20 (até 30 junho)	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho		
		Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação
Motivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Motivos de mercado;</li> <li>• Motivos estruturais ou tecnológicos;</li> <li>• Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dever de encerramento por motivo declaração estado de emergência</li> <li>• Determinação legislativa ou administrativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interrupção cadeias abastecimento globais</li> <li>• Suspensão ou cancelamento de encomendas</li> </ul>	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior
Condições acesso	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicar, por escrito, às organizações de trabalhadores ou a estes, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho</li> <li>• Negociação entre as partes com vista à obtenção de um acordo, sobre modalidade (suspensão do contrato de trabalho ou redução horária), âmbito e duração das medidas a aplicar</li> <li>• Elaboração de ata contendo as matérias acordadas</li> <li>• Comunicação, por escrito, a cada trabalhador a modalidade de lay-off que decidiram aplicar (redução do período de trabalho ou suspensão do contrato) mencionando e o fundamento e as datas de início e fim da medida</li> <li>• Envio à Seg Social de toda a documentação</li> </ul>	Por mero efeito da declaração ou determinação legislativa ou administrativa	Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado	Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado



	Lay off DL 10-G/20 (até 30 junho)	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho		
		Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação
<b>Efeitos nos contratos trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho</li> <li>• Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho</li> <li>• Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho</li> <li>• Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão dos contratos ou redução do período normal de trabalho</li> <li>• Trabalhador abrangido pode trabalhar noutra empresa (deve comunicar o facto ao empregador no prazo de 5 dias)</li> </ul>
<b>Efeitos contratos mandato MOE</b>	Não se aplica aos MOE			
<b>Apoio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite mínimo: 2/3 da remuneração normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial)</li> <li>• Limite máximo: 2/3 da remuneração normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em lay-off ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite mínimo: 2/3 da remuneração normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial)</li> <li>• Limite máximo: 2/3 da remuneração normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em lay-off ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite mínimo: 2/3 da remuneração normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial)</li> <li>• Limite máximo: 2/3 da remuneração normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em lay-off ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite mínimo: 2/3 da remuneração normal ilíquida ou 1 RMMG (635,00€) se esta for superior àquele valor ou ao valor da retribuição que auferir caso esta seja inferior à RMMG (situações de trabalho a tempo parcial)</li> <li>• Limite máximo: 2/3 da remuneração normal ilíquida, mas a compensação retributiva, isoladamente ou em conjunto com a retribuição por trabalho prestado na empresa em lay-off ou noutra empresa, não pode ultrapassar, mensalmente, 3 RMMG</li> </ul>



	Lay off DL 10-G/20 (até 30 junho)	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho		
		Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação
<b>Segurança social apoio (empregador e trabalhador; MOE apenas se empresa estiver em situação crise empresarial)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> <li>• 30% pagos pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> <li>• 30% pagos pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> <li>• 30% pagos pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 70% pagos pela Seg Social, mas adiantados pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> <li>• 30% pagos pelo empregador:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Seg Social empregador (23,75%)</li> <li>- Com Seg Social trabalhador (11%)</li> </ul> </li> </ul>
<b>IRS apoio</b>	Sujeito	Sujeito	Sujeito	Sujeito
<b>Documentação</b>	Mod RC 3056 DGSS, + Anexo ao Mod RC 3056 DGSS + ata da negociação	Mod RC 3056 DGSS, + Anexo ao Mod RC 3056 DGSS	Mod RC 3056 DGSS, + Anexo ao Mod RC 3056 DGSS	Mod RC 3056 DGSS, + Anexo ao Mod RC 3056 DGSS
<b>Documentos adicionais (APENAS caso sejam pedidos)</b>	Outros meios de prova para comprovação da situação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo</li> <li>• Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo</li> <li>• Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo</li> <li>• Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores (ou a declaração último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, no regime de IVA trimestral)</li> </ul>



	Lay off DL 10-G/20 (até 30 junho)	Apoio extraordinário manutenção contrato trabalho		
		Encerramento total ou parcial	Paragem total ou parcial	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% faturação
<b>Proibição despedimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Durante o regime de lay-off</li> <li>Se medida for superior 6 meses: 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de lay-off</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Durante o regime de lay-off</li> <li>Se medida for superior 6 meses: 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de lay-off</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Durante o regime de lay-off</li> <li>Se medida for superior 6 meses: 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de lay-off</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Durante o regime de lay-off</li> <li>Se medida for superior 6 meses: 60 dias seguintes ao termo da aplicação do regime de lay-off</li> </ul>
<b>Incumprimento e restituição apoio</b>	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados	Cessação e restituição dos apoios e montantes isentados
<b>Situação tributária e contributiva</b>	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)	Situação tributária e contributiva regularizada, mas as dívidas constituídas no mês de março de 2020 não relevam para efeitos de situação não regularizada (medida aplica-se até 30 abril)
<b>Aplicação do regime</b>	3 meses até 30 junho 2020			